



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 092/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 25.11 a 01.12.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
------	------------------------	---------	--------	---------

1.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000284-3</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades em contrato de lixos em Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	LICITAÇÕES. RENOVAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATO. RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. ESFERAS INDEPENDENTES. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA LONGA MANUS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, de modo que o presente Inquérito Civil seja arquivado com fundamento no art. 39. I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, diante da inexistência de prova suficiente para a responsabilização dos agentes públicos e privados por improbidade administrativa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
----	---	----------------------	--	---

<p>2.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000312-5</p> <p>Assunto: Condições de saúde do Sr. U. F. A., pessoa idosa com 73 anos.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA IDOSA. VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMILIAR. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. LOCALIZAÇÃO DO IDOSO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE. ACOLHIMENTO DA DECISÃO DE PERMANECER EM SEU DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE NOVAS DEMANDAS DA NOTICIANTE. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO COM FULCRO NO ART. 23-A, I, C/C ART. 26, § 2º, DA RES. 006/2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, com fulcro nos art. art. 23-A, inciso I, c/c art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO em função da consecução superveniente de seu objeto pela atuação resolutiva, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000657-3</p> <p>Assunto: Suposta negligência sofrida por Sr. R. N. S., pessoa com deficiência mental, conforme relatório social encaminhado pela Clínica da Família Dr. Antônio Reis.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>56ª PRODHID. INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. FALECIMENTO DO ASSISTIDO. EXTINÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, constatado o atendimento dos pressupostos do art. 39, I, da Resolução CSMP nº 006/2015, manifesto minha adesão ao voto pela extinção do feito, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

4.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000783-9</p> <p>Assunto: Possível incompatibilidade de horário no acúmulo de cargos e descumprimento de carga horária pelos servidores M. S. D. e C. P. D.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORES DOCENTES. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA JORNADA SEMANAL ACUMULADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS REGISTROS DE PONTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIDOR COM O PODER PÚBLICO EM ÓRGÃO DIVERSO DA LOTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do inquérito civil, com fundamento no art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17/09/2007, e art. 39, I, da Resolução nº 006/15-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	----------------------	---	---

5.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000578-5</p> <p>Assunto: Suposta ineficiência da SEMULSP quanto à limpeza do leito do Lago do Puraquequara, em detrimento da locomoção fluvial dos moradores situados à margem esquerda do Rio Amazonas, pois a excessiva quantidade de capim existente no leito do referido lago estaria tapando a passagem de acesso àquela localidade às embarcações.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. LIMPEZA DO LEITO DO LAGO DO PURAQUEQUARA. ALEGADA INEFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FENÔMENO NATURAL CARACTERÍSTICO DA REGIÃO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DILIGENTE E CONTÍNUA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	----------------------	--	---

<p>6.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000305-8</p> <p>Assunto: Situação de vulnerabilidade social do Sr. S. A., pessoa com deficiência.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>SERVIÇO SOCIAL. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. PERCEPÇÃO DE BPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do procedimento, eis que se fundamenta no esgotamento das diligências possíveis, associado à inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, tudo com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>7.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000284-8</p> <p>Assunto: Falta de fornecimento de medicamentos pela Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA ao Sr. A. C., pessoa idosa.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>IDOSO. MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

8.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000263-6</p> <p>Assunto: Supostas ilegalidades ocorridas no período de 2019 a 2021 no âmbito da Maternidade Ana Braga, envolvendo contratações irregulares, superfaturamentos, pagamentos irregulares e outros, relacionados a serviços de lavanderia hospitalar, apoio administrativo, recepcionistas, agentes de portaria, telefonistas, maqueiros, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração e assessoria de imprensa.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MATERNIDADE ANA BRAGA. CONTRATAÇÕES. IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000692-1</p> <p>Assunto: Diversas impropriedades estruturais e</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, inciso I, da

<p>funcionais verificadas no CRAS Nossa Senhora da Conceição, conforme apontado no Relatório Multiprofissional nº 0007/2022/NATPED.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça</p>		<p>IRREGULARIDADES FUNCIONAIS. MATÉRIA JÁ INVESTIGADA NO IC Nº 06.2023.00000654-7.</p> <p>IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS ORIGINÁRIAS. SANEAMENTO. MATÉRIAS REMANESCENTE ENCAMINHADAS AO IC 06.2024.00000662-9 E AO CAOPDC PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PRODHIDs.</p> <p>IRREGULARIDADES SUPERVENIENTES ACOMPANHADAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 09.2025.00000600-0, 09.2025.00000599-0 e 09.2025.00000597-8. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE DOLO ESPECÍFICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>Resolução nº 006/2015-CSMP, por se encontrarem sanadas as irregularidades que motivaram a investigação ou por estarem devidamente abrangidas por outros procedimentos investigativos em curso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
---	--	--	---

10.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.000006111</p> <p>Assunto: Suposta prática de poluição sonora realizada por ALYEN CONVENIÊNCIA (Adega), localizada entre a Rua Jaspe Dourado e Av. Comendador José Cruz, Conjunto Viver Melhor.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.000003003</p> <p>Assunto: Supostas negligência e abandono de três crianças praticados pelos genitores.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ABANDONO. NEGLIGÊNCIA. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

12.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00004735</p> <p>Assunto: Possível situação de vulnerabilidade familiar de L. S., pessoa com deficiência psicossocial, que cuida de seu filho adolescente e não conta com apoio familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ACORDO NUPA. CONCILIAÇÃO PARA DIVISÃO DOS CUIDADOS. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	---

13.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2017.00001460 5</p> <p>Assunto: Eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na contratação sem o devido processo licitatório pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Laboratório Reunidos.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA FREITAS	DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	--	---------------------------	----	--	--

14.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.000007306</p> <p>Assunto: Suposta prática de violência física, verbal e psicológica perpetrada pela Sra. P. M. T. contra seus filhos.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MAUS TRATOS. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS. VISITA DOMICILIAR. MUDANÇA DA SITUAÇÃO FÁTICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	--	------------------------	--	--

15.	<p>NOTÍCIA DE FATO DE N.º 02.2025.000095093</p> <p>Assunto: Suspensão de pagamento do auxílio-transporte dos servidores maiores de 60 anos pela Secretária Municipal de Educação.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>NOTÍCIA DE FATO. IDOSO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. SEMED. RECURSO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do Recurso e, sucessivamente, pela não homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Que atue isoladamente ou em conjunto com a Defensoria Pública, na apuração, emissão de recomendação à Secretaria Municipal de Educação (se for o caso) e demais atos pertinentes ao fato; 2. Que, caso se convença após as apurações, proponha a ação civil pública pertinente ao caso, isoladamente ou em parceria com a DPE-AM; 3. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	--	------------------------	---	---

16.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.000003858</p> <p>Assunto: Suposta deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, sem o devido acondicionamento e em local inapropriado.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA DE FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO.</p> <p>AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. INFRAÇÃO PENAL.</p> <p>INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.000006777</p> <p>Assunto: Suposta omissão da SEMINF quanto às obras de recapeamento asfáltico das ruas Acajuba, Acajá e Paes de Carvalho, no bairro Flores.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA DE FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO.</p> <p>RECAPEAMENTO DE RUAS. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

18.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.000003314</p> <p>Assunto: Denúncia acerca de suposta fraude em certidões de capacidade técnica para habilitação e posterior execução de contratos públicos, praticada pela empresa ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS FALSO APRESENTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	------------------------	---	--

19.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.000004042</p> <p>Assunto: Reduções de 21,3% no gás de cozinha, 12,6% na gasolina e 12,8% no diesel, anunciadas pela Petrobrás em 16/05/2023, que estariam sendo repassadas ao consumidor final de Manaus/AM para fins de tutela coletiva, nos termos da legislação que integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente a Lei nº 8.078/1990.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE INQUÉRITO. EXTINÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	--	------------------------	--	---

20.	<p>NOTÍCIA DE FATO DE Nº 01.2025.000082521</p> <p>Assunto: Suposta ilegalidade e/ou irregularidade no desligamento de membro do CMAS, sem o devido processo legal.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>NOTÍCIA DE FATO. DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR CEDIDO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA NOVA APURAÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VOTO:</p> <p>NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	--	--

21.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00001149</p> <p>Assunto: Suposta obra irregular na Alameda Rio Negro sem a devida regularização e descumprindo ordem administrativa de suspensão da obra por órgão competente.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL EM JÁ ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator..</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000503</p> <p>Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade, em risco pessoal e social, do Sr. A. P. C., pessoa idosa.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DOS IDOSOS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. RISO SOCIAL E PESSOAL. DILIGÊNCIAS. VISITA DOMICILIAR. MORTE DO IDOSO DURANTE INVESTIGAÇÃO. MUDANÇA DA SITUAÇÃO FÁTICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

23.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000358</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades em licitação destinada à construção do Hospital Geral de Nhamundá/AM, atribuídas à empresa RR Construções e Transporte Ltda. - EPP, em razão de declarações sobre possível direcionamento do certame;</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE NHAMUNDÁ/AM, IMPUTADAS À EMPRESA RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EPP. NOTÍCIA DECORRENTE DE DECLARAÇÕES ATRIBUÍDAS AO DIRIGENTE DA EMPRESA SOBRE "LICITAÇÃO GARANTIDA" PARA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÕES DO AMAZONAS - SEINFRA E À UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE. VERIFICAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA NÃO PARTICIPOU DO CERTAME PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL, TENDO SIDO A EMPRESA PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
-----	---	---------------------------------	--	---

LTDA. A EFETIVA
 VENCEDORA, NOS
 TERMOS DO
 DOCUMENTO
 "CONTROLE DAS
 LICITAÇÕES - UGPE
 (08/09/2025)".
 CONSTATAÇÃO DE
 QUE O ÚNICO
 CONTRATO
 VENCIDO PELA
 INVESTIGADA NO
 MUNICÍPIO DE
 NHAMUNDÁ
 REFERE-SE À
 RECUPERAÇÃO DA
 ORLA, CUJA
 DOCUMENTAÇÃO
 FOI ANALISADA
 SEM APONTAR
 QUALQUER
 IRREGULARIDADE.
 AUSÊNCIA DE
 ELEMENTOS
 CAPAZES DE
 DEMONSTRAR
 DIRECIONAMENTO,
 FRAUDE OU DANO
 AO ERÁRIO.
 ESGOTAMENTO
 DAS DILIGÊNCIAS
 POSSÍVEIS.
 INEXISTÊNCIA DE
 FUNDAMENTO
 PARA A
 PROPOSITURA DE
 AÇÃO CIVIL
 PÚBLICA. VOTO
 PELA
 HOMOLOGAÇÃO
 DO
 ARQUIVAMENTO
 COM FUNDAMENTO
 NO ART. 39, I, DA
 RESOLUÇÃO Nº
 006/2015-CSMP.

24.	Inquérito Civil n.º 06.2024.00000333	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A	À unanimidade dos presentes, pela homologação do
-----	---	---------------------------------------	---------------------------------------	--

2

Assunto: Suposta prática abusiva na venda de combustíveis, consistente na combinação de preços praticados por postos da Capital, identificada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas - PROCON/AM, e suas repercussões lesivas à coletividade de consumidores, pela empresa Diamante Comércio de Derivados de Petróleo Ltda;

Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça.

SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDA DE COMBUSTÍVEL POR POSTO DE REVENDA, CONSISTENTE NA COMBINAÇÃO DE PREÇOS DETECTADA PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS - PROCON/AM, EM RELAÇÃO À EMPRESA DIAMANTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES E AUTUAÇÕES PELO ÓRGÃO ESTADUAL. ANÁLISE DE PLANILHAS DE PESQUISAS SEMANAIS E CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS, PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. ANÁLISE DO MESMO OBJETO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, O QUAL CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A FORMAÇÃO DE

arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000333-2, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

CARTEL, COM O
 CONSEQUENTE
 ARQUIVAMENTO
 DOS
 PROCEDIMENTOS
 CORRESPONDENTES
 CELEBRAÇÃO DE
 TERMO DE
 AJUSTAMENTO DE
 CONDUTA (TAC)
 ENTRE O
 MINISTÉRIO
 PÚBLICO E O
 INVESTIGADO, COM
 PREVISÃO DE
 RESSARCIMENTO
 AO FUNDECON,
 DOAÇÃO DE
 CESTAS BÁSICAS E
 ADEQUAÇÕES
 ESTRUTURAIS NO
 ESTABELECIMENTO.
 INSTAURAÇÃO DE
 PROCEDIMENTO
 ADMINISTRATIVO
 DE
 ACOMPANHAMENTO
 DO CUMPRIMENTO
 DAS
 CLÁUSULAS DO
 TAC.
 ESGOTAMENTO
 DAS DILIGÊNCIAS
 POSSÍVEIS.
 INEXISTÊNCIA DE
 FUNDAMENTO
 PARA A
 PROPOSITURA DE
 AÇÃO CIVIL
 PÚBLICA. VOTO
 PELA
 HOMOLOGAÇÃO
 DO
 ARQUIVAMENTO
 COM
 FUNDAMENTO NO
 ART. 39, I, DA
 RESOLUÇÃO Nº
 006/2015-CSMP.

25.	Inquérito Civil	MARA NÓBIA	IMPROBIDADE	À unanimidade dos
-----	------------------------	------------	-------------	-------------------

n.º

06.2017.00001564
8

ALBUQUERQUE
DA CUNHA

Assunto: Possível dano ao erário municipal decorrente de obras e serviços de engenharia não comprovados nos Contratos nº 03/2010 e 04/2010 firmados pela SEMDEJ com MCA Construtora Ltda.

Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça.

ADMINISTRATIVA.
APURAÇÃO DE
POSSÍVEL

DANO AO ERÁRIO
DECORRENTE DE
OBRAS E SERVIÇOS
NÃO

IDENTIFICADOS EM
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
FIRMADOS EM

2010. PRETENSÃO
SANCIONATÓRIA
PRESCRITA.
AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE
DANO AO ERÁRIO
DECORRENTE DE
ATO DE

IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
INVIABILIDADE DE
OBTENÇÃO DE

NOVAS PROVAS EM
RAZÃO DO LONGO
TRANSCURSO DE
TEMPO. LAPSO

TEMPORAL
SUPERIOR A 15
ANOS ENTRE OS
FATOS E A
ATUALIDADE.

PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL
DA DURAÇÃO
RAZOÁVEL DO
PROCESSO.

DILIGÊNCIAS
DETERMINADAS
PELO CONSELHO
SUPERIOR DO

MINISTÉRIO
PÚBLICO FORAM
CUMPRIDAS PELA
PROMOTORIA DE

JUSTIÇA.
VERIFICADO QUE O
ACÓRDÃO
CONDENATÓRIO

presentes, pela homologação do arquivamento com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>DO TCE/AM</p> <p>TEVE OS EFEITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL. JUDICIALIZAÇÃO</p> <p>DA MATÉRIA QUE ENSEJA ATUAÇÃO CUSTOS LEGIS PELA PROMOTORIA</p> <p>DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO JUNTO À VARA DA FAZENDA PÚBLICA.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p> <p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO</p> <p>ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
26.	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000283-3</p> <p>ASSUNTO: Supostas escoriações e hematomas encontrados no paciente N. L. Q., portador de neuropatia crônica, com traqueostomia, Botton e ventilador</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTAS ESCORIAÇÕES E HEMATOMAS ENCONTRADOS EM PACIENTE PEDIÁTRICO PORTADOR DE NEUROPATIA CRÔNICA, INTERNADO NA UTI DO HOSPITAL INFANTIL RIO SOLIMÕES - HAPVIDA. ELABORAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>mecânico, hospitalizado na UTI do Hospital Infantil Rio Solimões - HAPVIDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>DE RELATÓRIO MÉDICO E MULTIPROFISSIONAL REQUISIÇÃO DE PARECER AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) E ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA. PARECER TÉCNICO QUE REGISTRA A IMPOSSIBILIDADE DE OPINAR SOBRE EVENTUAIS LESÕES CUTÂNEAS EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO TEMPO E DA AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PERICIAL À ÉPOCA DOS FATOS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
27.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.0000476</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do</p>

8

Assunto:

Obstrução de via pública na Rua Conde de Tocantins, nº 113, Parque das Laranjeiras, bairro Flores, em razão da indevida disposição de entulhos e dejetos em logradouro público.

Promotoria de Origem: 63.^a
Promotoria de Justiça.

OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E DEJETOS NA RUA CONDE DE TOCANTINS - BAIRRO FLORES. NOTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL INDICADO. ESCLARECIMENTO DE QUE A OBSTRUÇÃO DECORRIA DE IMÓVEL CONTÍGUO. IDENTIFICAÇÃO DO REAL RESPONSÁVEL E COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO MEDIANTE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. SOLUÇÃO INTEGRAL DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO

arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000476-8, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000175-6</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na contratação pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Manaus (SEMULSP) das empresas Maceara Construções e Comércio Ltda. e Construtora Marquise S/A entre os anos de 2015 e 2023, envolvendo possível subcontratação, simulação de operações e reflexos no erário municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p> <p>APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP, DAS EMPRESAS MACEARA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E CONSTRUTORA MARQUISE S/A (2015-2023), NOTADAMENTE QUANTO À EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO E SIMULAÇÃO DE OPERAÇÕES.</p> <p>REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À SEMULSP, À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS - SRTB/AM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE RESULTA NA JUNTADA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000175-6, por inexistirem fundamentos para a propositura de ação civil pública, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

(2015-2023).
TENTATIVA DE
OITIVA DO SÓCIO
DA MACEARA SEM
ÊXITO.
RESPOSTA DA
CONSTRUTORA
MARQUISE
NEGANDO
SUBCONTRATAÇÃO
COM A MACEARA.
EXAME
DOCUMENTAL QUE
NÃO EVIDENCIA
SUBCONTRATAÇÃO
FORMAL OU
FÁTICA,
IRREGULARIDADES
MATERIAIS DE
EXECUÇÃO,
TRÂNSITO
FINANCEIRO
PÚBLICO EM FAVOR
DA MACEARA OU
DANO AO ERÁRIO.
AUSÊNCIA DE
LASTRO
OPERACIONAL DA
MACEARA NO
PERÍODO.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA
A PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO N.º
006/2015-CSMP.

29.	Inquérito Civil n.º	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR.	À unanimidade dos presentes, pela
-----	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------	--------------------------------------

06.2024.00000772 DA CUNHA
8

Assunto: Demora na autorização de consultas com neurologista e psiquiatra pela Operadora de Plano de Saúde Unimed FAMA à criança A. B. L.

Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça.

INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE.

DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS COM ESPECIALISTAS

(NEUROLOGISTA E PSQUIATRA) À CRIANÇA BENEFICIÁRIA.

CONFIRMAÇÃO DE QUE AS CONSULTAS FORAM AGENDADAS, COM

ATENDIMENTOS REGULARMENTE ASSEGURADOS. RESOLUTIVIDADE

DEMONSTRADA PELA EFETIVA MARCAÇÃO DAS CONSULTAS E

GARANTIA DE CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. ESGOTAMENTO DAS

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INEXISTÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO

PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO

ART. 39, I, DA

homologação do arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

30.	<p>Notícia de Fato nº 01.2025.00008720-5</p> <p>Assunto: Suposta omissão do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM quanto à falta de providências em caso de substituição irregular de peças em veículo automotor.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM. NOTICIANTE ALEGA SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE PEÇAS DE VEÍCULO POR CONCESSIONÁRIA PARTICULAR. COMPETÊNCIA DO DETRAN/AM RESTRITA À FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES VEICULARES SEGUNDO AS NORMAS DO CONTRAN. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO PARA INTERFERIR EM RELAÇÕES CONTRATUAIS PRIVADAS OU DETERMINAR INDENIZAÇÃO. NOTICIANTE QUE JÁ REGISTROU OCORRÊNCIA POLICIAL NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR - DECOM. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovidimento do recurso interposto, mantendo-se integralmente a decisão de indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	--	---------------------------------	--	---

			<p>MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO</p> <p>COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA</p> <p>NOTÍCIA DE FATO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
31.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000734-0</p> <p>Assunto: Denúncia de exposição vexatória de aluna de 12 anos de idade por professora do Colégio Batista Brasil Ida Nelson, após registro feito no canal Disque 100/180.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR DENÚNCIA DE EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA DE ADOLESCENTE EM AMBIENTE ESCOLAR.</p> <p>REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO E</p> <p>ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA GENITORA DA ESTUDANTE.</p> <p>INFORMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS SOBRE A CONDUTA NOTICIADA. PROBLEMAS COMPORTAMENTAIS APRESENTADOS PELA ADOLESCENTE, CONFORME REGISTROS ESCOLARES. VERIFICADO QUE A REPRESENTAÇÃO FOI FEITA PELA</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000734-0, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>PRÓPRIA ESTUDANTE, SEM O CONHECIMENTO DA RESPECTIVA RESPONSÁVEL. COMUNICADA A MELHORA DO QUADRO FAMILIAR</p> <p>MEDIANTE INTERVENÇÃO PSICOTERAPÊUTICA, CONSOANTE</p> <p>INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PRÓPRIA GENITORA. ESGOTAMENTO</p> <p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p> <p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p> <p>DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
32.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000215 9</p> <p>Assunto: Supostos danos à calçada e asfaltamento da Travessa João Bosco, no Bairro Cidade Nova I, decorrentes de obras de instalação de rede de esgoto</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>APURAR SUPOSTOS DANOS À CALÇADA E</p> <p>ASFALTAMENTO DE VIA PÚBLICA, DECORRENTES</p> <p>DE INTERVENÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE</p> <p>ESGOTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p> <p>ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº</p> <p>006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

executadas pela
Concessionária
Águas de Manaus.

Promotoria de
Origem: 62.^a
Promotoria de
Justiça.

COMUNICAÇÕES À
CONCESSIONÁRIA,
MANIFESTAÇÃO DO
NOTICIANTE,
RESPOSTAS
TÉCNICAS E
REGISTROS
FOTOGRAFICOS
COMPROBATÓRIOS
DAS
PROVIDÊNCIAS
ADOTADAS.
MANIFESTAÇÃO
FINAL DO
NOTICIANTE NO
SENTIDO DE QUE
AS OBRAS FORAM
CONCLUÍDAS E
OS DANOS
SANADOS.
ESGOTAMENTO
DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO
CIVIL PÚBLICA.
VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39,
I, DA RESOLUÇÃO
Nº 006/2015-CSMP.

33.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.000001582</p> <p>Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade da criança K. (aproximadamente 5 anos de idade).</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E À DEPCA. FATOS NÃO CONFIRMADOS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ACOMPANHAMENTO REGULAR PELA REDE DE PROTEÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2025.000006966</p> <p>Assunto: Suposta situação de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. PACIENTE EM CUIDADOS</p>	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da

vulnerabilidade social sofrido por M. de F. C. B., pessoa idosa, que se encontra Internada no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, estando em condições de alta hospitalar, porém, sem alta social.

Promotoria de Origem: 56.^a
Promotoria de Justiça de Manaus.

PALIATIVOS INTERNADA NO HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ. RESISTÊNCIA FAMILIAR À DESOSPITALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA. CONFIRMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO DOMICÍLIO PARA CUIDADOS DOMICILIARES. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR NA 42.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRODHID), COM MESMO OBJETO E PARTES, ARQUIVADO APÓS ACORDO FAMILIAR HOMOLOGADO PELO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO - NUPA. REPETITIVIDADE DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM</p> <p>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
35.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2024.0000085 7</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 020/2010, celebrado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo MANAUSTUR e a Instituição Unidos pela Amazônia- IUPAM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p> <p>APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA</p> <p>EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 020/2010, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE</p> <p>EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR E A</p> <p>INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM.</p> <p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE</p> <p>LOCALIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE CONVENIENTE. DECORRÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, De acordo com os termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>SUPERIOR A DEZ ANOS</p> <p>ENTRE OS FATOS E A INVESTIGAÇÃO.</p> <p>JULGAMENTO DO TCE-AM RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE RESSARCIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
36.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.000005470</p> <p>Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 006/2023-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E M LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CLM/PM, PROMOVIDO PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro</p>

CLM/PM, conforme art. 27, da Resolução no 006/2015-CSMP (fls. 1942).

Promotoria de Origem: 77.^a
Promotoria de Justiça de Manaus.

INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO E PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO). RESPOSTA FORMAL DO IMMU. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES OU DE CONDUTA ÍMPROBA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2024. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA

Relator.

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
37.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.000001467</p> <p>Assunto: Suposta negativa do sistema SISREG para agendamento e realização de Teste Neurológico a adolescente (12 anos), no município de Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA A ADOLESCENTE PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. LAUDO MÉDICO COM INDICAÇÃO CLÍNICA PARA O EXAME. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ADMINISTRATIVA INICIAL E POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO TESTE NEUROPSICOLÓGICO PELO PACIENTE. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>AÇÃO</p> <p>CIVIL PÚBLICA.</p> <p>VOTO PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO</p> <p>DO</p> <p>ARQUIVAMENTO</p> <p>COM FUNDAMENTO</p> <p>NO</p> <p>ART. 39, I, DA</p> <p>RESOLUÇÃO Nº</p> <p>006/2015-CSMP.</p>	
38.	<p>Inquérito Civil</p> <p>Nº</p> <p>06.2018.0000033</p> <p>7</p> <p>Assunto:</p> <p>Saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na Escola Municipal Divino Espírito Santo (Comunidade Bela Vista do Igarapé Jaraqui).</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a</p> <p>Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON</p> <p>ALBUQUERQUE</p> <p>BRAMATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>DIREITO À</p> <p>EDUCAÇÃO.</p> <p>INFRAESTRUTURA</p> <p>ESCOLAR.</p> <p>TELECENTRO</p> <p>EDUCACIONAL</p> <p>(CTE). ESCOLA</p> <p>MUNICIPAL</p> <p>DIVINO ESPÍRITO</p> <p>SANTO.</p> <p>RELATÓRIOS DO</p> <p>NÚCLEO DE APOIO</p> <p>TÉCNICO (NAT)</p> <p>APONTANDO QUE</p> <p>O CTE PERMANECE</p> <p>INOPERANTE E SEM</p> <p>ESPAÇO</p> <p>ADEQUADO PARA</p> <p>FUNCIONAMENTO.</p> <p>AUSÊNCIA, NOS</p> <p>DOCUMENTOS</p> <p>APRESENTADOS</p> <p>PELA</p> <p>SECRETARIA</p> <p>MUNICIPAL DE</p> <p>EDUCAÇÃO -</p> <p>SEMED (FLS.</p> <p>422/431), DE</p> <p>INFORMAÇÕES</p> <p>ESPECÍFICAS</p> <p>SOBRE O CTE E</p> <p>SUA</p> <p>CONTEMPLAÇÃO</p> <p>NO PROJETO DE</p> <p>REFORMA.</p>	<p>À unanimidade dos</p> <p>presentes, PELA</p> <p>NÃO</p> <p>HOMOLOGAÇÃO</p> <p>DO</p> <p>ARQUIVAMENTO,</p> <p>com fundamento</p> <p>no art. 39, §9º, I,</p> <p>da Resolução nº</p> <p>006/2015-CSMP,</p> <p>nos termos do voto</p> <p>do Conselheiro</p> <p>Relator.</p>

			<p>NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INFORMATIVA PARA VERIFICAR SE O CTE FOI EFETIVAMENTE INSTALADO E SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS.</p> <p>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
39.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2025.000002870</p> <p>Assunto: Suposta morosidade na prestação de serviços do IMMU (Instituto Municipal de Mobilidade Urbana), na realização dos serviços de instalação de 04 (quatro) lombadas ao longo da Rua Yanoami, iniciando desde a Igreja Kedusha, até próximo à Rua Baré.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUPOSTA DEMORA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS) AO LONGO DA RUA YANOMAMI. O IMMU REALIZOU INSPEÇÃO TÉCNICA NO LOCAL, TENDO CONSTATADO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE DOIS REDUTORES, COM</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Justiça de Manaus.</p>		<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, QUE INFORMOU A CONCLUSÃO DAS OBRAS. INSPEÇÃO POSTERIOR PELO IMMU CONFIRMOU A CONFORMIDADE DAS LOMBADAS COM AS NORMAS TÉCNICAS E SINALIZAÇÃO REGULAMENTAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>40.</p>	<p>Notícia de Fato Nº 01.2025.00008859-2</p> <p>Assunto: Suposta conduta ímproba de servidora pública do Tribunal de Justiça</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39,§9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP,</p>

do Estado do Amazonas (TJAM) e do auditor fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), envolvendo interferências indevidas nas atividades funcionais do setor GAUALBER do TCE/AM, conduta análoga ao nepotismo e possível usurpação de função pública.

Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

PÚBLICA. CONDUTA ANÁLOGA

AO NEPOTISMO. IMPOSSIBILIDADE DE

ENQUADRAMENTO COMO ATO DE IMPROBIDADE

EM RAZÃO DA TAXATIVIDADE DO ART. 11 DA LEI Nº

8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº

14.230/2021.

TODAVIA, AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INDÍCIOS DE

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA (ART. 328 DO

CÓDIGO PENAL) NÃO APURADOS. NECESSIDADE DE

ENCAMINHAMENTO À CAO-CRIM PARA

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA PENAL.

DETERMINAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO

DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CONDUTA

FUNCIONAL DO AUDITOR DO TCE/AM E DA

SERVIDORA DO TJAM. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I,

determinando o retorno dos autos à

Promotoria de origem para que encaminhe cópia integral dos autos à

Coordenadoria de Apoio Operacional Criminal - CAO-CRIM, a fim de viabilizar

a apuração da possível prática do crime de

usurpação de função pública (art. 328 do

Código Penal) pela servidora pública do Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), bem

como para que officie ao Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas (TCE/AM)

no sentido de instaurar processo disciplinar

destinado a apurar a conduta funcional

do auditor fiscal envolvido, e ao Tribunal de Justiça

do Estado do Amazonas (TJAM), para que

examine a eventual infração funcional da

referida servidora, diante de sua

atuação incompatível com os deveres do

cargo público.

			DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
41.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00005263</p> <p>Assunto: Ausência de profissional de apoio escolar para acompanhamento da criança F. da S. M., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Centro Municipal de Educação Infantil Álvaro Botelho Maia.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA.</p> <p>ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO AMBIENTE ESCOLAR. NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA PELA GENITORA DO INFANTE, VISANDO À DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR NO CMEI ÁLVARO BOTELHO MAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED) CONFIRMA, APÓS AS PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS, A DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO. SITUAÇÃO REGULARIZADA E EFETIVIDADE CONFIRMADA PELA NOTICIANTE. PERDA SUPERVENIENTE D O OBJETO.</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro e Corregedor-Geral por substituição legal

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 20/01/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 21/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 21/01/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 21/01/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 21/01/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/01/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2033811** e o código CRC **92FE64C1**.